



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

## ESTADO DO PARANÁ

### “PROJETO DE LEI Nº 13/2026”

DATA: 02 de março de 2026.

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 2.266, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre o auxílio-alimentação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### LEI:

**Art. 1º-** Os incisos III e IV do caput do art. 4º da Lei nº 2.266, de 23 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 3º ao mesmo artigo:

“Art. 4º .....

.....

III - afastar-se do exercício do cargo, em licença para tratamento de saúde, por período superior a 2 (dois) dias, exceto nos casos de afastamento, devidamente comprovado por junta médica oficial, decorrente de:

- a) neoplasia maligna;
- b) acidente de trabalho;
- c) doença profissional;
- d) realização de cirurgia;
- e) infecção por dengue;
- f) infecção por SARS-CoV-2 (covid-19);
- g) conjuntivite;
- h) internação hospitalar;
- i) complicações gestacionais;

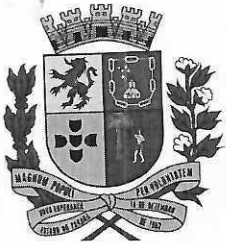
IV - afastar-se do exercício do cargo, em licença por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 2 (dois) dias, exceto nos casos de afastamento decorrente da realização de cirurgia do dependente, devidamente comprovado por laudo médico oficial, desde que o servidor comprove a necessidade de assistência direta e a inexistência de outro membro da família apto a prestar o atendimento, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;”

.....

§ 3º Os casos omissos ou não previstos nos incisos III e IV do caput deste artigo que venham a ser reconhecidos como excepcionais pela junta médica oficial, mediante avaliação fundamentada, serão analisados pela Administração Municipal, a fim de deliberar sobre a manutenção ou suspensão do pagamento do auxílio-alimentação.”

AV. SANTOS DUMONT, 515 – FONE (44) 31131094 – NOVA ESPERANÇA - PR

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º**- O art. 2º da Lei nº 2.266, de 23 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), a ser pago mensalmente.”

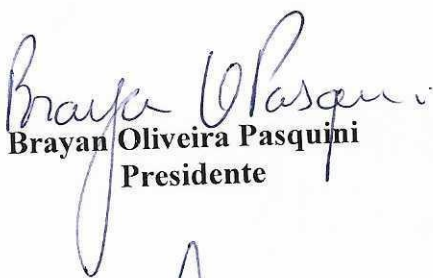
**Art. 3º**- As despesas decorrentes do pagamento do auxílio – alimentação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
1	CÂMARA MUNICIPAL
1.1	CÂMARA MUNICIPAL
1.31.0001.2001	MANTER AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.1.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 4** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2026, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

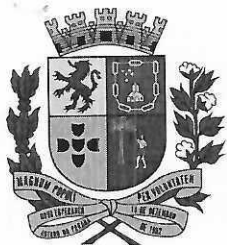
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO ANO  
DOIS MIL E VINTE E SEIS (2025).

  
**Brayan Oliveira Pasquini**  
Presidente

  
**Ivanildo Ferreira dos Santos**  
1º Secretário

  
**Hélio Issamu Kobayashi**  
Vice-Presidente

  
**Dorival Boreggio**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

## ESTADO DO PARANÁ

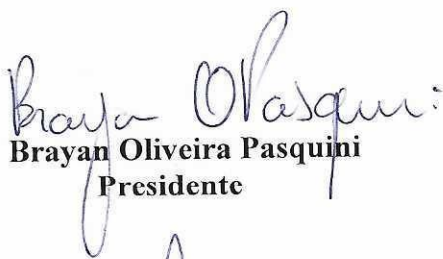
### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.266 de 23 de maio de 2012, estabelecendo em R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) o valor do auxílio alimentação a ser pago mensalmente aos servidores ativos do legislativo.

De acordo com o art. 5º da mesma lei o valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, no mês de março, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira. Porém, decidiu-se pelo reajuste em aproximadamente 5,15% (cinco vírgula quinze por cento) para melhor refletir a realidade da inflação municipal.

Ainda, traz-se adequações, nas mesmas medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, no intuito de trazer consonância aos termos aprovados na lei deste que versa sobre o auxílio-alimentação

Assim encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos Nobres Vereadores.

  
**Brayan Oliveira Pasquini**  
Presidente

  
**Ivanildo Ferreira dos Santos**  
1º Secretário

  
**Hélio Issamu Kobayashi**  
Vice-Presidente

  
**Dorival Boreggio**  
2º Secretário